

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3793 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece normas relativas à vistoria dos veículos do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro sob o Regime de Fretamento, no Município do Rio de Janeiro, para o ano de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "*Institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB*", que norteia, disciplina e padroniza as questões de segurança, apresentação e técnica dos veículos automotores, em especial o disposto no Artigo 24, Inciso XXI acerca da competência do Município no âmbito de sua circunscrição para vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2582, de 28 de outubro de 1997, que "*Institui o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros sob regime de Fretamento, e dá outras providências*" e o Decreto Municipal nº 17349, de 26 de fevereiro de 1999, que regulamenta a Lei;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que "*Consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos*";

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 47769, de 7 de agosto de 2020, que "*Institui o Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 52194, de 20 de março de 2023, que "*Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal*", e cria na Secretaria Municipal de Ordem Pública, a Gerência de Vistoria - OP/CETC/CP/GV;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer procedimentos necessários à realização da vistoria no ano de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os autorizatários/permissionários do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro sob o Regime de Fretamento no Município do Rio de Janeiro deverão realizar as vistorias do ano de 2025, conforme as regras abaixo estabelecidas:

I - O veículo não poderá possuir multas vencidas, e, caso existam, essas deverão ser quitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do processo de vistoria.

II - O requerente deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DARM, disponível no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da vistoria.

III - O requerente deverá realizar o agendamento da vistoria, por intermédio do endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index> e, em caso de dúvidas ou impossibilidade de agendamento online, acessar a central de atendimento da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, por meio do canal 1746.

IV - O requerente deverá atualizar a documentação exigida para vistoria, cuja relação está disponível no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>.

V - Estar regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Transportes, vinculado a uma Cooperativa de Transportes, conforme legislação vigente.

VI - O veículo deverá possuir o layout externo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes.

VII - O autorizatário/permissionário deverá comparecer ao posto de atendimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública, localizado na Estrada do Guerengê, nº 1630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta cidade, na data e hora agendadas, para abertura do processo relativo à vistoria munido dos seguintes documentos:

a) Comprovante do agendamento de vistoria.

b) Comprovante de protocolo do peticionamento eletrônico dos documentos relativos à vistoria desejada, realizado no endereço eletrônico

<https://carioca.rio/servicos/vistoria-anual-obrigatoria-modais-escolar-fretamento-stpl-stpc-e-tec/>

VIII - O peticionamento eletrônico dos documentos, efetivado por meio do portal Carioca Digital, constitui a forma pela qual o autorizatário/permissionário, ou seu representante legal, deverá apresentar a documentação necessária para a realização da vistoria.

IX - O peticionamento eletrônico dos documentos deverá ser realizado até o dia anterior ao agendado para realizar a vistoria.

X - Os documentos necessários para vistoria, a serem anexados por meio do peticionamento eletrônico, são:

a) Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DARM referente ao ano de 2025, pago com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da vistoria.

b) Certificado de aferição do cronotacógrafo atualizado.

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, atualizado conforme cronograma de vistoria do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro DETRAN-RJ, para o exercício de 2025.

d) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D, dentro do período de validade, do autorizatário/permissionário e auxiliar, com informação do exercício de atividade remunerada.

e) Certificado de conclusão de curso de especialização em transportes coletivos do autorizatário/permissionário e do auxiliar, dentro do período de validade .

f) Laudo de Situação Cadastral regular a ser emitido no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>. Caso haja apontamento de alguma exigência documental, esta deverá ser cumprida na ocasião do peticionamento.

g) Certificado de homologação da conversão de combustível para Gás Natural Veicular - GNV, dentro do período de validade, para os veículos convertidos, emitido por empresa devidamente credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Parágrafo 1º - As exigências documentais deverão ser sanadas por meio do peticionamento eletrônico dos documentos, devidamente atualizados, no portal Carioca Digital.

Parágrafo 2º - A exigência cadastral de endereço e telefone do autorizatário/permissionário e auxiliar, deverá ser sanada na ocasião do peticionamento eletrônico do comprovante de residência ou de declaração de endereço devidamente assinada.

Parágrafo 3º - No ato da vistoria física, todos os documentos solicitados por esta Resolução deverão estar disponíveis para conferência em versão original ou digital, conforme legislação vigente.

Artigo 2º - O autorizatário/permissionário deverá possuir apólice de seguro com cobertura de responsabilidade civil em favor de terceiros por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e por danos materiais no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo apresentar, ainda, os comprovantes de pagamento das parcelas vencidas até a data estabelecida para vistoria.

Artigo 3º - As empresas de transporte de fretamento deverão ser representados pelos seus prepostos legais devidamente cadastrados no Sistema de Transporte Urbanos - STU ou no Sistema de Gestão de Transportes Urbanos - SGTU, tanto no ato do peticionamento eletrônico dos documentos como na abertura do processo administrativo de solicitação de vistoria. Para as situações excepcionais, quando não houver o registro supracitado, serão aceitas a cópia do contrato social com registro de novo sócio ou, ainda, procuração outorgada pelo representante legal que deverá ser apresentada no momento do peticionamento eletrônico dos documentos.

Artigo 4º - A inauguração do processo administrativo de solicitação de vistoria dar-se-á no dia e horário agendados para o serviço desejado.

Artigo 5º - O condutor do veículo deverá estar devidamente registrado na Secretaria Municipal de Transportes o que deverá ser comprovado por meio da apresentação do Cartão de Identificação de Auxiliar de Transporte - CIAT.

Artigo 6º - A vistoria para o ano de 2025 será obrigatória para todos os veículos que compõem o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro sob o Regime de Fretamento no Município do Rio de Janeiro e será realizada de acordo com o calendário de vistoria descrito no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo 1º - Os pedidos de prorrogação de vistoria somente serão considerados por razões de caso fortuito, força maior ou impedimento por processo judicial, devendo ser requeridos com justificada fundamentação até a data limite para vistoria, conforme o calendário descrito no Anexo desta Resolução, devendo ser solicitado no protocolo da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, localizado na Estrada do Guerengüê, nº 1630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta cidade.

Parágrafo 2º - Caso seja necessário, o cancelamento de vistoria agendada deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas).

Parágrafo 3º - Em caso de descumprimento do calendário de vistoria, Anexo Único, o autorizatário/permissionário deverá realizar novo agendamento na forma do Artigo 1º. A vistoria deverá ser efetivada pelo autorizatário/permissionário com a apresentação do veículo em perfeitas condições de operação, sem prejuízo das penalidades cabíveis por ocasião do descumprimento do calendário de vistoria do ano de 2025.

Parágrafo 4º - Em se tratando de vistoria de permuta, vistoria de inclusão de veículo e vistoria extra, o agendamento deverá ser realizado no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>, para o posto de atendimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, localizado na Estrada do Guerengüê nº 1.630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta cidade, respeitando os procedimentos descritos no Artigo 1º desta Resolução, sendo estes válidos como vistoria para o ano de 2025.

Parágrafo 5º - No ato da vistoria física, quando identificada qualquer irregularidade no veículo que demande o cumprimento de exigência, o autorizatário/permissionário terá como data limite para o cumprimento o prazo final para a vistoria de acordo com a data referente ao final da placa do veículo vistoriado, estabelecido no calendário anexo à presente Resolução. O não atendimento ao prazo supracitado ensejará na aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento do calendário anual de vistorias.

Parágrafo 6º - Após a aprovação do veículo no procedimento descrito no Caput deste Artigo, o autorizatário/permissionário receberá um QR Code referente a vistoria 2025.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Transportes poderá expedir e publicar, a qualquer tempo, normas e procedimentos estabelecendo prazos e convocações a fim de atender a novas exigências ou casos omissos.

Artigo 8º - O descumprimento do disposto nesta Resolução ensejará à aplicação de sanções disciplinares previstas no Decreto Municipal nº 17.349, de 26 de fevereiro de 1999.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE VISTORIA PARA O ANO DE 2025

FINAL DE PLACA	DATA INICIAL	DATA FINAL
00/10/20/30/40	03/02/2025	17/02/2025
50/60/70/80/90	18/02/2025	10/03/2025
01/11/21/31/41	11/03/2025	24/03/2025
51/61/71/81/91	25/03/2025	07/04/2025
02/12/22/32/42	08/04/2025	28/04/2025
52/62/72/82/92	29/04/2025	14/05/2025
03/13/23/33/43	15/05/2025	28/05/2025
53/63/73/83/93	29/05/2025	11/06/2025
04/14/24/34/44	12/06/2025	30/06/2025
54/64/74/84/94	01/07/2025	14/07/2025
05/15/25/35/45	15/07/2025	29/07/2025
55/65/75/85/95	30/07/2025	12/08/2025
06/16/26/36/46	13/08/2025	26/08/2025
56/66/76/86/96	27/08/2025	09/09/2025
07/17/27/37/47	10/09/2025	24/09/2025
57/67/77/87/97	25/09/2025	08/10/2025
08/18/28/38/48	09/10/2025	22/10/2025
58/68/78/88/98	23/10/2025	10/11/2025
09/19/29/39/49	11/11/2025	27/11/2025
59/69/79/89/99	28/11/2025	12/12/2025